

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2024 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES****ASSUNTO:**

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2024 POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE – PROTOCOLO SICCAU 1909528.

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 114ª reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as Resoluções do CAU/BR 193/2020, 211/2021 e 246/2023:

*Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:*

*[...]*

*II - portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, observados os seguintes requisitos: (NR); (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 246, de 24 de novembro de 2023);*

*a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);*

*b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;*

*c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;*

*d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e*

*Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.*

Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;

Com base no art. 1º da resolução 246/2023 do CAU/BR:

*II – portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional.*



Portanto, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o quadro da profissional quanto a impossibilidade do exercício profissional.

DELIBEROU:

- 1) Pela necessidade da apresentação do laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional;
- 2) Por encaminhar esta deliberação ao setor financeiro para as providências e comunicação a profissional.

Vitória (ES), 15 de janeiro de 2024.

**Gregório Garcia Repsold**

Arquiteto e Urbanista  
Coordenador – CPFA

**Carla Taís Gomes Feu**

Arquiteta e Urbanista  
Membro Titular – CPFA

**Débora Dos Santos Rodrigues Borges**

Arquiteta e Urbanista  
Membro Titular – CPFA

**Ivan Lazaro De Oliveira Rocha**

Arquiteto e Urbanista  
Membro Titular – CPFA

**Roberta Bernardo Narcizo**

Arquiteta e Urbanista  
Membro Titular – CPFA